



PROJETO DE LEI 14/2021

08 de junho de 2021



DESPACHO

30/06/2021
MUNICÍPIO DE DUMONT
Est. São Paulo
reaminhe-se às Contas:
Alex Romualdo da Silva
Presidente

OBS: Projeto arquivado de acordo com o Art. 70, parágrafo 2º de nosso REGIMENTO INTERNO.

Alex Romualdo da Silva
Presidente

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE 50% DE SUBSÍDIO NOS PASSES DE TRANSPORTE DA POPULAÇÃO DUMONENSE DE BAIXA RENDA, MELHORIA DO TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Os Vereadores Júlio César da Silva (Pastor Júlio), Régis Egnaldo Diana, Marlon Gabriel Oloko (Marlon Evolusom) e Claire Ruiz, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à elevada apreciação desta Douta Edilidade o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor final do passe de transporte para pessoas de baixa renda que residem no Município de Dumont e utilizam os serviços de transporte de passageiros para trabalhar nas cidades vizinhas. É condição para o suporte que o serviço seja prestado por empresa de transporte permissionária.

Parágrafo 1º. Para a concessão do benefício o interessado deverá:

- I. Fazer prova de vínculo empregatício mediante carteira assinada ou declaração escrita do empregador, com firma reconhecida e emitida há menos de 90 (noventa) dias, contendo todos os dados do empregador e do empregado;
- II. Apresentar declaração de que pertence a família de baixa renda e que os custos com transporte prejudicam o orçamento doméstico;

Clare

K

11

11



- III. Possuir renda individual igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos federal, comprovada por holerite, CTPS, ou declaração escrita do empregador;
- IV. Comprovar a cada 03 (três) meses que a empresa contratante não fornece transporte para o empregado;
- V.

Parágrafo 2º. O benefício poderá ser concedido a mais de uma pessoa da mesma família, desde que satisfeitos os requisitos do parágrafo anterior.

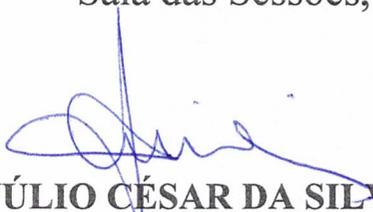
Art. 2º. O subsídio será retirado em núcleo de assistência social a ser determinado posteriormente pela Prefeitura. A retirada dar-se-á uma única vez por mês após cumprimento dos requisitos deste artigo.

Art. 3º. Para a concessão do subsídio, a Administração Municipal deverá respeitar a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal nos pontos que restarem insuficientes.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 10 de junho de 2021.


JÚLIO CÉSAR DA SILVA
=Pastor Júlio= (MDB)


MARLON GABRIEL OLOKO
=Marlon Evolusom= (Progressistas)


RÉGIS EGNALDO DIANA
=MDB=


CLAIRE RUIZ
=Progressistas=



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOSDUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM



JUSTIFICATIVA
=Projeto de Lei 14/2021=

Senhor presidente; Senhores vereadores;

É do conhecimento de todos nesta Casa que o Brasil passa hoje pelo pior momento da pandemia causada pelo coronavírus. Com a atividade econômica extremamente prejudicada, o poder de compra do cidadão dumonense foi reduzido na mesma proporção.

Em vista disso, propomos a autorização prévia para que o digníssimo Sr. Prefeito do Município de Dumont considere a concessão de subsídio para o passe de transporte destinado para a população trabalhadora e mais fragilizada.

Com a Administração Pública ajudando o trabalhador a chegar até o seu posto de trabalho, no final do mês ele terá mais dinheiro para suprir suas necessidades básicas de subsistência, bem como gastará mais no comércio da cidade.

É sabido que as ajudas sociais promovidas pelo poder público são de grande valia para a sociedade em geral, visto que cada real investido volta para o erário com o aquecimento da economia.

Cláudio R

(W)

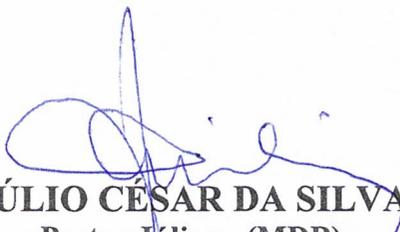
(S)



Por todas as razões sociais e econômicas que colaborarão com nossos trabalhadores, existe também a questão de controle de uso do transporte público, que após o cadastro de todos os trabalhadores que se enquadrarem no subsídio o poder público terá um retorno positivo quanto a melhoria dos horários de ônibus e a melhoria da prestação do referido serviço à nossa comunidade de Dumont por conta de constar já de uma definição de quantidade de usuários que necessitarão do transporte público intermunicipal e horários que deverão ser obedecidos pela concessionária.

Em adição, fica a cargo da Prefeitura o dever de estabelecer as diretrizes técnicas do projeto.

Dado o interesse público envolvido neste Projeto de Lei, espera-se a deliberação da Casa de Leis sobre o assunto que muito beneficia a população dumonense.


JÚLIO CÉSAR DA SILVA
=Pastor Júlio= (MDB)


MARLON GABRIEL OLOKO
=Marlon Evolusom= (Progressistas)


RÉGIS EGNALDO DIANA
=MDB=


CLAIRE RUIZ
=Progressistas=